Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.793, de 10 de agosto de 1.988.

ALTERADA PELA LEI 1814/88 / Art. 1º

"Altera o artigo 1º da lei municipal nº 1.744, de 23 de fevereiro de 1.988."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 1744, de 23 de fevereiro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Para a implantação do programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste município, mediante recurso de até 54.000,00 OTNs. (cincoenta e quatro mil OTNs.), adivindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH para aquisição de material de construção, fica o poder executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida entidade.

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais cláusulas e artigos da lei municipal nº 1.744, de 23 de fevereiro de 1.988

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de agosto de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.